U ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem : Que havendo abolido inteiramente pelo Meu Alvará com força de Ley de dez de Setembro do anno proximo paſſado as Frotas, e Eſquadras, que até agora ſe expediaõ para os Pórtos das Capitanías do Rio de Janeiro, e Bahia; e devendo por iſſo ficar na inteira liberdade os Navios deſtinados aos ditos Pórtos: Sou ſervido ordenar, que ſem embargo da Ley de dezaſeis de Fevereiro de mil ſetecentos e quarenta, que determinou, que os Navios, que ſahiſſem dos Pórtos deſte Reino para os ſobreditos do Braſil naõ pudeſſem ir a outros differentes daquelles, a que ſe deſtinaſſem, naõ obſtantes os Decretos expedidos ſobre a partida das Frotas, e as mais Ordens, que prohibem paſſarem de huns para outros Pórtos fazendas ſeccas; ſeja licito aos meſmos Navios, e carregadores delles naõ ſó navegallos para qualquer dos Pórtos do Braſil, onde o commercio ſe acha livre, ainda que naõ ſejaõ os do ſeu deſtino; mas tambem o paſſarem fazendas ſeccas de huns para outros dos ditos Pórtos, levando as guias neceſſarias das Alfandegas dos Pórtos, donde ſahirem, para conſtar nas dos em que entrarem, haverem, ou naõ pago os meſmos direitos.

E eſte ſe cumprirá taõ inteiramente como nelle ſe contém. Pelo que: Mando á Meſa do Dezembargo do Paço, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ, e Caſa do Porto; Conſelhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar, Meſa da Conſciencia, e Ordens, Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, Vice-Reys, e Capitaens Generaes dos Eſtados do Braſil, e da India, Governadores, e Capitaens Generaes dos ſobreditos Eſtados, Meſas da Inſpeçaõ, e mais peſſoas a quem o conhecimento deſte Alvará pertencer, que o cumpraõ, guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar, como nelle ſe contém, ſem duvida, ou embargo algum, quaeſquer que elles ſejaõ, e naõ obſtantes quaeſquer Leys, Regimentos, Reſoluçoens, Diſpoziçoens, ou Ordens em

contrario, que todos, e todas Hey por derogadas, e cassadas de Meu Motu Proprio, certa sciencia, e poder Real, Pleno, e Supremo, como se de todas, e de cada huma dellas fizesse especial, e expressa mençaõ, sem embargo das Ordenaçoens em contrario, para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor: E valerá como Carta passada pela Chancelaria, posto que por ella naõ ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, naõ obstantes as Ordenaçoens em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se costumaõ registar similhantes Alvarás, e mandando-se o original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de nossa Senhora da Ajuda, a dous de Junho de mil setecentos sessenta e seis.

R Y E :

Francisco Xavier de Mendoça Furtado.

ALvará porque Vossa Mageſtade ha por bem permittir, que sem embargo da Ley de dezaseis de Fevereiro de mil setecentos e quarenta, e dos Decretos, e mais Ordens, que

que probibiraõ paſſar de buns Pórtos para outros do Braſil os Navios, quando foſſem deſtinados a bum dos ditos Pórtos, poſſaõ ir aos que bem lhes parecer, e os carregadores das fazendas ſeccas tranſportarem-nas livremente de buns para outros Pórtos na fórma acima declarada.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Iſidoro Soares de Ataide o fez.

Regiſtado na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino, no livro primeiro das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 230. Noſſa Senhora da Ajuda, a 5 de Junho de 1766.

Iſidoro Soares de Ataide.

Impreſſo na Officina de Miguel Rodrigues.